

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

<https://portal.trt12.jus.br/>

CONVITE Nº 4707/2022-A

EDITAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, por meio do Setor de Preparo de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

Protocolo da documentação e propostas: até as 18 horas do dia 06/07/2022.

Local do protocolo: Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, e dirigido aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

Abertura dos envelopes: 07/07/2022 às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões no 3º andar do prédio dos fundos da sede deste Tribunal, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Indaial.

OBSERVAÇÕES

a) Nesta reforma estão incluídos os serviços de tratamento das fachadas com pintura interna e externa, incluindo muros, recuperação e manutenção do gradil e portão de acesso, nivelamento do piso do estacionamento, além de reforma do sistema de impermeabilização das calhas da cobertura, dentre outras intervenções menores.

a.1) A reforma deste prédio inclui a recuperação das fachadas com tratamento de trincas e fissuras, pintura de superfícies de alvenaria/reboco interna e externamente, pinturas de superfícies metálicas e de madeira, remoção e reassentamento de parte da pavimentação intertravada de concreto no estacionamento, desmontagem e remontagem de cercamento em tela de arame de aço galvanizado, remoção e recolocação parcial de telha em fibrocimento e colocação de telhas novas, impermeabilização de calhas de concreto com manta asfáltica, impermeabilização de elementos de concreto com manta líquida e plantio de grama.

b) O valor total estimado é de **R\$ 178.706,84**, conforme Planilha de Orçamento-Base.



b.1) Data-base do orçamento estimativo: conforme documentos técnicos.

b.2) BDI do orçamento estimativo: conforme composição em anexo.

b.3) Encargos Sociais do orçamento estimativo (desonerado): conforme detalhamento na planilha estimativa anexa.

b.4) Critérios de medição e quantitativo: foram considerados para elaboração do orçamento-base os critérios dos cadernos técnicos de composições do SINAPI.

b.5) INSS: O orçamento base da licitação foi desenvolvido com base no SINAPI com desoneração dos encargos sociais. A empresa proponente deverá declarar o regime tributário adotado para a contribuição previdenciária e demonstrar na composição da proposta o critério adotado através do BDI e Encargos Sociais.

b.6) Os salários das equipes técnicas e administrativas da obra devem constar na planilha orçamentária na unidade “mês” com os encargos sociais de mensalista, conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU (item 161). Porém, segundo o Acórdão TCU 2622/2013, o critério de medição para pagamento da administração local deve ser proporcional à execução financeira da obra, ao invés de um valor fixo por mês.

b.7) Em cumprimento ao art. 21 da Resolução 70/2010 do CSJT e ao Decreto 7983/2013, art. 11 e parágrafo único do art. 14, o orçamento que integra o edital de licitação estabelece como preços máximos o valor global e o de cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro. Com relação aos custos unitários, não poderão ultrapassar o percentual de 30% dos valores estabelecidos no orçamento base da licitação.

b.8) As composições de custos unitários elaboradas pelo TRT são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

b.9) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, nem quanto a prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais da proposta, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Fazem parte deste edital de licitação, em cumprimento à legislação vigente, em especial à Resolução 70/2010 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho – CSJT (art. 25), os seguintes anexos:

- Projeto Arquitetônico;
- Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;
- Planilhas, Composições e Cotações;
- Cronograma físico-financeiro;
- ARTs, RRTs e Declarações;
- Minuta Contratual.

c.1) Essa documentação técnica encontra-se disponível em nosso *site*, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.

d) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições previstas neste edital, em seus anexos e na minuta contratual, e seguir o detalhamento dos projetos anexos, considerando o material a ser utilizado, e o acabamento.



d.1) Em caso de dúvidas em relação ao projeto ou alteração de especificação, deverá ser consultado previamente o Serviço de Projeto Obras – SPO.

e) O prazo de vigência do contrato é de 6 meses, a partir da data da sua assinatura.

2- DO LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.1- A documentação para habilitação e a proposta deverão ser apresentadas em um envelope lacrado contendo o nome da empresa e com a seguinte titulação: **CONVITE Nº 4707/2022-A – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.**

2.2- O envelope deverá ser entregue no local e prazo indicados no preâmbulo deste edital, dirigido aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC ou da própria Comissão Permanente de Licitações – CPL.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1- Somente estarão habilitadas para participar deste Convite as empresas que apresentarem, em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, a documentação detalhada nos **subitens 3.1.1 a 3.1.13.**

3.1.1- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.3- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela CEF.

3.1.4- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.5- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho.

3.1.6- **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

3.1.7- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

3.1.8- **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, com a devida situação de regularidade, comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação e, ainda, contendo o nome, o registro na entidade e a formação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa.



3.1.9- **Atestado de Capacidade Técnica – ACT**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou reforma de edifício de pelo menos 200 m² de área de edificação, de pelo menos 600 m² de superfície de pintura geral externa e interna e ao menos 20 m² ou 40 metros lineares de impermeabilização de superfícies/calhas.

3.1.9.1- Essa exigência poderá ser atendida mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, em que conste o nome da empresa licitante como prestadora do serviço.

3.1.10- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do profissional indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de desempenho de atividades relacionadas à execução do objeto.

3.1.11- **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.12- **Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE)**, ambos do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam extrair os seguintes índices com os seguintes resultados:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1;
- b) Índice de Solvência Geral (ISG) > 1;
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) > 1,2.

3.1.12.1- Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Sendo que:

AC = Ativo Circulante
 AT = Ativo Total
 RLP = Realizável a Longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo

3.1.13- **Declaração Conjunta**, devidamente identificada e assinada pelo representante, a exemplo do modelo do **ANEXO I**, de que a empresa:

(A) Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

(B) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

(C) Se submete aos termos do edital desta licitação, para os fins e efeitos de direito, informando que a proposta apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no referido edital.



(D) É microempresa ou empresa de pequeno porte para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(E) Se submete aos termos do contrato desta licitação, para os fins e efeitos de direito, informando que a proposta apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no referido contrato.

3.1.13.1- As declarações são de caráter obrigatório a todas as licitantes, exceto a de letra (D), destinada apenas a empresas enquadradas como ME ou EPP.

3.1.14- Prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no termos da cláusula onze da minuta de contrato anexa, **após assinatura do termo de contrato**.

3.1.14.1- Se for o caso, deverá ser prestada, **para a assinatura do contrato**, a garantia adicional estabelecida no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

3.1.15- Comprovação de vínculo do profissional responsável pela proposta com a licitante, **após a licitação e até a data da assinatura do contrato**, por meio de uma das seguintes formas:

3.1.15.1- Se empregado, apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou da Ficha de Registro de Empregado;

3.1.15.2- Se sócio ou proprietário, apresentar última alteração do Contrato Social;

3.1.15.3- Se contratado, apresentar a documentação comprovatória correspondente.

3.2- Facultativamente os licitantes poderão apresentar **Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Comprovação de Situação de Fornecedor** junto a órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo do SICAF.

3.2.1- Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação** referentes a provas de regularidade que já constem do CRC ou do comprovante de situação do fornecedor apresentado.

3.3- As certidões e/ou certificados obtidos via internet, inclusive as de registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU e as CAT, somente serão aceitas se houver possibilidade de verificação da autenticidade no *site* correspondente.

3.4- A documentação exigida deverá ter prazo de validade até, pelo menos, a data prevista para protocolo dos envelopes.

3.4.1- As certidões estaduais ou municipais que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com as da Fazenda Federal, conforme art. 2º da Portaria MF nº 358/2014, pelo princípio da analogia previsto no art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil.

3.5- Restrições à regularidade fiscal e trabalhista não impedem a participação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



3.5.1- Deverá ser apresentada toda a documentação, mesmo que com restrição, e será concedido prazo para a regularização caso seja declarada vencedora do certame.

3.6- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta deverá conter o que está detalhado nos **subitens 4.1.1 a 4.1.8.**

4.1.1- **Identificação da proposta comercial**, com as seguintes informações:

4.1.1.1- Descrição geral do objeto e identificação do licitante, com razão social, data e assinatura do responsável pela proposta.

4.1.1.2- Endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

4.1.1.3- Preço global, expresso em reais.

4.1.1.3.1- Os licitantes deverão apresentar somente uma opção de preço para cada item do objeto. Caso apresentem mais de uma, será considerada a de menor valor.

4.1.1.4- Garantia dos serviços conforme requisitos especificados na cláusula terceira, IV da minuta do contrato anexa.

4.1.1.4.1- Será considerada a garantia estabelecida nessa cláusula contratual para os que a omitirem na proposta.

4.1.1.5- Prazo de 60 dias corridos para a conclusão dos serviços, a contar da data definida na Ordem de Início dos Serviços pelo Serviço de Projetos e Obras – SPO.

4.1.1.5.1- Será considerado de 60 dias o prazo de execução para as empresas que o omitirem na proposta.

4.1.1.6- Prazo de validade da proposta de 90 dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

4.1.1.6.1- Será considerado o prazo de validade de 90 dias para as propostas que o omitirem.

4.1.1.7- Informações complementares não desclassificadoras:

- Banco/Agência/Conta Corrente/Cidade/Estado;
- CNPJ da unidade que efetuar o faturamento;
- Endereço completo com CEP, telefone, *fac-símile*;
- Indicação da(s) modalidade(s) de garantia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, detalhada na cláusula onze do contrato;
- Responsável pelo preenchimento da proposta, com cargo na empresa, números de Identidade e CPF;



– Responsável pela assinatura do contrato, com cargo na empresa, números de Identidade e CPF, *e-mail* funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto;

– Indicação de preposto na execução do contrato, com cargo na empresa, números de Identidade e CPF, além de telefone e *e-mail* para contato.

4.1.1.7.1- Os dados do responsável pela assinatura do contrato serão utilizados para cadastramento do responsável no Portal PROAD para realizar a assinatura nos termos dos itens 12.2 e 12.3.

4.1.2- Planilha de Orçamento Detalhado.

4.1.2.1- A licitante deverá elaborar a sua Planilha de Orçamento Detalhado com base no Edital e seus anexos, e na vistoria para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.1.2.2- Na Planilha de Orçamento Detalhado deverá constar **a assinatura do representante legal da empresa**, como também assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU **do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, na forma do art. 14 da Lei nº 5.194/1966.

4.1.2.3- **Após a abertura do envelope de Propostas**, no momento da análise das propostas, **será solicitada** a planilha proposta pelas proponentes, contendo todas as composições unitárias, BDI e Encargos, que deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, em arquivo digital Excel 2013, para o *e-mail*: spo@trt12.jus.br.

4.1.2.4- Conforme modelo da planilha do orçamento estimativo do TRT, a planilha deverá apresentar colunas com os custos unitários, preços unitários e o preço total de materiais e mão-de-obra propostos. O BDI deverá ser aplicado individualmente sobre cada serviço conforme o modelo da planilha do SPO-TRT. Nos preços propostos para a mão-de-obra, os encargos trabalhistas, EPIs, encargos complementares e leis sociais deverão estar inclusos.

4.1.2.5- Os preços propostos para os serviços deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda. Todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, seguros, fretes e impostos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.1.2.6- A proposta deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens (materiais e mão-de-obra), subtotais, preço total, BDI, e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- expressar em Reais (R\$) os valores monetários;



- apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais, usando o critério de arredondamento;
- BDI deverá estar explicitado em percentual e em Reais (R\$).

4.1.2.7- Na apresentação da proposta, a empresa deverá obedecer a mesma sequência numérica adotada para os itens constantes das planilhas do orçamento base desta licitação.

4.1.2.8- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros para o cálculo dos totais.

4.1.3- **Composições Unitárias dos Custos dos Serviços** de todos os itens da planilha orçamentária.

4.1.4- **Composição da taxa de BDI.**

4.1.4.1- O valor do BDI constante da Planilha de Orçamento Detalhado é uma previsão da Administração no orçamento base da licitação. Cada proponente deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, apresentada no anexo ao Projeto Básico, de acordo com o art. 27 da Resolução 70/2010 do CSJT. Deverá demonstrar e justificar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global proposto.

4.1.4.2- As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço.

4.1.4.3- As despesas com administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

4.1.4.4- Caso a composição do BDI da proposta não seja a mesma apresentada na licitação (orçamento base), deverá seguir os parâmetros contidos no Acórdão TCU nº 2622/2013.

4.1.4.5- Contribuição Previdenciária sobre receita bruta – CPRB: Caso a empresa opte pela desoneração do INSS na folha de pagamento, deverá constar no BDI a parcela relativa a esta contribuição de acordo com a Lei 12.546/2011 e suas alterações - **desoneração da folha de pagamento.**

4.1.5- **Composição dos encargos sociais.**

4.1.6- **Cronograma Físico-Financeiro.**

4.1.6.1- A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total da obra, conforme o cronograma-base da licitação.

4.1.6.2- O cronograma será definido pelas licitantes e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar em multa contratual.



4.1.6.3- No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a **assinatura do representante legal da empresa**, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU **do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

4.1.7- **Cotações** nos casos de serviços que não foram utilizados os valores do SINAPI.

4.1.8- **Declaração Conjunta**, devidamente identificada e assinada pelo representante, a exemplo do modelo do **ANEXO I**, de que a empresa:

(F) Concorda expressamente com as adequações entre o projeto, os memoriais e a planilha, uma vez que as alegações de falhas ou omissões em qualquer uma das peças do edital não poderão ultrapassar, em seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos art. 13, II do Decreto 7.983/2013.

(G) Atende os termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visando a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

(H) O regime tributário adotado é COM desoneração da folha de pagamento. Se enquadra e OPTA pelo recolhimento conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011.

OU

(H) O regime tributário adotado é SEM desoneração da folha de pagamento. Se enquadra e NÃO OPTA pelo recolhimento conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011.

(I) Realizou a vistoria técnica no local da execução dos serviços, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta.

OU

(I) Optou por não efetuar a vistoria e conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra, conforme art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT.

4.1.8.1- O regime informado na letra (H) será compatibilizado com a composição do BDI apresentada (onerado ou sem desoneração) e os preços propostos deverão necessariamente seguir os valores SINAPI conforme regime adotado.

4.1.8.2- Na declaração da letra (I), a licitante pode declarar que realizou a vistoria **OU** que optou por não realizá-la porque conhece as condições locais para a execução do objeto.

4.1.8.2.1- A vistoria técnica do local deverá ser individual, em cumprimento ao art. 29 da Resolução 70/2010 do CSJT, realizada por responsável técnico da licitante, devidamente identificado mediante documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua autorização para realizar a vistoria, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, devendo agendá-la previamente junto ao SPO por meio do telefone (48) 3216-4250.

4.1.8.2.2- O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do edital e encerrar-se-á no dia útil anterior a abertura da sessão pública.



4.1.8.2.3- A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.2- O envio das planilhas em meio eletrônico **só deve ocorrer mediante solicitação do SPO e após a abertura dos envelopes das propostas**, de forma que o sigilo das propostas antes da abertura dos envelopes não seja prejudicado.

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1- A sessão pública terá início na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

5.2- A seguir, o Presidente da Comissão abrirá os envelopes, apresentando os documentos ali contidos aos demais membros e representantes para serem analisados e rubricados, lavrando-se a ata da sessão.

5.3- Após a sessão, será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração, juntando os documentos das consultas ao processo.

5.4- Em seguida, a Comissão realizará a análise da habilitação e das propostas, com o apoio das áreas técnicas, e fará publicar na página do Tribunal na Internet, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>, o Relatório de Julgamento da licitação.

5.4.1- Os licitantes serão comunicados da publicação do resultado por meio dos endereços eletrônicos informados nas suas propostas comerciais.

5.5- À **microempresa ou empresa de pequeno porte** com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame.

5.5.1- O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração e desde que solicitado antes do término do prazo inicial.

5.5.2- A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

5.6- A qualquer tempo esta Comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários sobre eventuais dúvidas que surgirem, relativas à habilitação ou às propostas.



6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1- A Comissão julgará as propostas pelo critério de menor preço global, considerando os valores constantes em cada item.

6.1.1- Para fins de avaliação das propostas, os licitantes deverão expressar adequadamente as especificações e os valores.

6.1.2- Havendo divergência entre preço unitário e subtotais, ou entre estes e o total, será considerado o valor resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade solicitada.

6.2- Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 10% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.1- Nessa situação, será dada oportunidade a microempresa ou empresa de pequeno porte para que exerça o direito de preferência apresentando nova proposta ajustada ao preço ofertado.

6.2.2- A nova proposta deverá ser protocolada neste Tribunal no endereço previsto no item 12.1 em até 3 dias úteis, a contar da convocação, sob pena de preclusão.

6.2.3- Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 6.2, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4- Após o exercício do direito de preferência e apresentada nova proposta ajustada ao preço ofertado, a CPL declarará a empresa vencedora do certame.

6.3- Ocorrendo empate não previsto no subitem 6.2, entre duas ou mais cotações, será assegurada preferência nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/1993, e, persistindo a igualdade de condições a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.4- Não ocorrendo as situações previstas nos subitens 6.2 e 6.3, será considerada vencedora a proposta classificada originalmente em primeiro lugar, sendo divulgado relatório final e a consequente abertura do prazo de recurso.

6.4.1- A proposta que contenha indícios de inexecutabilidade, segundo os critérios estabelecidos no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/1993, será objeto de diligências para confirmar a capacidade da empresa de honrar com o compromisso a ser assumido.

6.4.2- Quando for o caso, será exigida a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta, prevista no art. 48, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e constante da cláusula onze do contrato anexo.



7 – DA LIBERAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

5.1– Após a homologação do resultado, será(ão) publicada(s) em nosso *site* – <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes> – a(s) Nota(s) de Empenho da(s) empresa(s) vencedora(s).

5.2- A comunicação da publicação da(s) Nota(s) de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de correio eletrônico - e-mail**, informado na proposta.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- A execução do objeto da presente licitação se dará no endereço Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro das Nações. Indaial/SC, no prédio da Vara do Trabalho de Indaial, nos termos da cláusula terceira do termo de contrato anexo.

9- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado de acordo com o previsto na cláusula doze do contrato anexo.

9.2- Os recursos financeiros para atender às despesas desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10- DAS PENALIDADES

10.1- Efetuada a adjudicação, a licitante que se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação de publicação da Nota de Empenho no *site* <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes> facultará ao Tribunal a adjudicação aos demais licitantes na ordem de classificação.

10.2- A licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula dezesseis do contrato.

11- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1- Impugnações ao edital podem ser feitas por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo fazê-lo por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.



11.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

11.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2- Dos atos de julgamento desta Comissão caberão recursos no prazo de dois dias úteis, a contar das respectivas publicações na página do Tribunal, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>, nos termos do inciso I e parágrafo 6º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, devendo fazê-lo por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.

11.2.1- Anexo ao recurso, deverá constar procuração da empresa licitante designando o preposto com a delegação de poderes específicos para a sua interposição.

11.3- A critério da Comissão, poderá ser solicitado o encaminhamento dos originais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 12.1.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Toda correspondência física deverá ser endereçada ao Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, e dirigido aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

12.2- Os procedimentos de vista à documentação e de assinatura de documentos do processo serão feitos via Portal PROAD, mediante cadastramento prévio do representante legal.

12.2.1- Inicialmente é necessário que o licitante informe os seguintes dados do seu representante legal que acessará o sistema:

- a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
- b) E-mail funcional do representante e telefone de contato.
- c) Endereço completo da empresa, com CEP.
- d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

12.2.2- O envio das informações deverá ser por e-mail para o endereço:

12.2.2.1- cpl@trt12.jus.br no caso de pedido de vista à documentação.

12.2.2.2- secon@trt12.jus.br para a assinatura do contrato.

12.2.3- De posse desses dados, será realizado o pré-cadastro do representante no sistema e ele receberá um e-mail com o assunto “PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso”, contendo um link que o conduzirá à conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



12.2.4- Nessa ocasião, o representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis, sendo uma para acesso e visualização de documentos e outra para assinatura de documentos.

12.2.4.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e o uso das senhas, não cabendo ao TRT da 12ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das senhas, ainda que por terceiros.

12.2.5- Uma vez concluído o cadastramento, o acesso ao Portal PROAD será concedido por meio de link enviado por *e-mail* para cada documento disponibilizado, com o assunto:

12.2.5.1- “PROAD: Convite para visualizar” caso o documento seja disponibilizado apenas para visualização por parte do representante; ou

12.2.5.2- “PROAD: Convite para assinar” caso o documento seja disponibilizado para assinatura eletrônica do representante.

12.2.6- Os *e-mails* enviados pelo Portal PROAD terão como remetente “naoresponda@trt12.jus.br”, que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

12.3- O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD à empresa adjudicatária, sendo que o prazo para assinatura é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio do *e-mail* previsto no item 12.2.5.2.

12.3.1- Na impossibilidade do procedimento de assinatura ser realizado por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar ao Setor de Contratos – SECON, por meio do endereço secon@trt12.jus.br, que a assinatura seja feita em documento físico.

12.3.1.1- Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por *e-mail*, devendo ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

12.3.1.2- Na devolução do contrato assinado, o licitante deverá apresentar o contrato social ou cópia autenticada (no caso de ter ocorrido alteração do mesmo em relação ao apresentado anteriormente), ou ainda procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, delegando poderes aos sócios ou representantes legais para praticarem todos os atos decorrentes do processo licitatório, inclusive a assinatura do contrato e de eventuais aditivos.

12.3.2- O licitante que se recusar a assinar o contrato estará sujeito a aplicação da penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.4- O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em integral conformidade com a Lei nº 13. 709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.4.1- Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.



12.5- Pedidos formais de esclarecimentos deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação do TRT 12ª Região pelo e-mail cpl@trt12.jus.br para manifestação e posterior divulgação pública na página do Tribunal, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.

12.5.1- No caso esclarecimentos técnicos (projetos, orçamento, garantia da obra), os questionamentos serão encaminhados ao Serviço de Projetos e Obras.

12.6- Informações técnicas referentes ao objeto poderão ser obtidas junto ao Serviço de Projetos e Obras – SPO, com o Sr. André Wagner, no horário compreendido entre 12 e 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4250 ou e-mail spo@trt12.jus.br.

12.7- Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, por intermédio dos telefones (48) 3216-4091 ou 3216-4069 e e-mail cpl@trt12.jus.br.

Florianópolis, 29 de junho de 2022.

Original assinado pelo(a) Diretor(a) do
Serviço de Licitações e Compras

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor do Serviço de Licitações e Compras

Original assinado pelo(a) Assistente-Chefe do
Setor de Preparo de Licitações

Andreia Hawerth Exterkötter
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações



CONVITE Nº 4707/2022-A

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento aos requisitos dispostos nos **itens 3.1.13 e 4.1.8 do edital**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, declara sob as penas da lei que:

Assinalar com um "X" as declarações em que a empresa atende.

"X"	Teor da declaração
()	A. Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
()	B. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.
()	C. Se submete aos termos do edital desta licitação, para os fins e efeitos de direito, informando que a proposta apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no referido edital.
()	D. É microempresa ou empresa de pequeno porte para fins do disposto no edital desta licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
()	E. Se submete aos termos do contrato desta licitação, para os fins e efeitos de direito, informando que a proposta apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no referido contrato.
()	F. Concorde expressamente com as adequações entre o projeto, os memoriais e a planilha, uma vez que as alegações de falhas ou omissões em qualquer uma das peças do edital não poderão ultrapassar, em seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos art. 13, II do Decreto 7.983/2013.
()	G. Atende os termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visando a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
()	H. O regime tributário adotado é COM desoneração da folha de pagamento. Se enquadra e OPTA pelo recolhimento conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011. Ou
()	H. O regime tributário adotado é SEM desoneração da folha de pagamento. Se enquadra e NÃO OPTA pelo recolhimento conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011.
()	I. Realizou a vistoria técnica no local da execução da reforma, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. Ou
()	I. Optou por não efetuar a vistoria e conhece as condições locais para a execução do objeto, de acordo com o art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome e assinatura do diretor ou representante

RG:

CPF:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CV 4707/2022

Termo de contrato para execução do projeto de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Indaial que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu (sua), Senhor (a), conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na Rua, bairro, na cidade de Estado, CEP, fone, e-mail, neste ato representada por seu, senhor, portador da carteira de identidade nº, expedida, e inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou o julgamento da Comissão Permanente de Licitações no processo CV 4707/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a execução de reforma para o prédio que abriga a Vara do Trabalho de Indaial que inclui serviços de tratamento das fachadas com pintura interna e externa, incluindo muros, recuperação e manutenção do gradil e portão de acesso, nivelamento do piso do estacionamento, além de reforma do sistema de impermeabilização das calhas da cobertura, dentre outras intervenções menores.

§ 1º – A reforma deste prédio inclui a recuperação das fachadas com tratamento de trincas e fissuras, pintura de superfícies de alvenaria/reboco interna e externamente, pinturas de superfícies metálicas e de madeira, remoção e reassentamento de parte da pavimentação intertravada de concreto no estacionamento, desmontagem e remontagem de cercamento em tela de arame de aço galvanizado, remoção e recolocação parcial de telha em fibrocimento e colocação de telhas novas, impermeabilização de calhas de concreto com manta asfáltica, impermeabilização de elementos de concreto com manta líquida e plantio de grama.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - Os serviços a serem contratados deverão seguir o detalhamento dos projetos anexos ao Edital, considerando o material a ser utilizado e o acabamento. Em caso de dúvidas em relação ao projeto ou alteração de especificação, deverá ser consultado previamente o Serviço de Projeto Obras – SPO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Do Início e Prazo de Execução dos Serviços

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços – OIS emitida pelo SPO.

II – Do Local da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será realizada na rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº 145, bairro das Nações, Indaial/SC, no prédio da Vara do Trabalho de Indaial.

III – Do Horário de Trabalho

a) os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (turnos matutino e vespertino), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou serem executados em horários diferenciados, previamente acordados com a fiscalização e a Direção da Vara;

b) todos os serviços realizados fora do horário de expediente forense ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente acordados e autorizados pelo Contratante, junto com o fiscal técnico e a Coordenadoria de Polícia Judicial. A realização de trabalhos eventuais fora do horário normal dependerá da disponibilidade e agendamento de escala de plantão de segurança da equipe do Contratante.

IV – Da Garantia dos Serviços

a) os serviços deverão ser executados com materiais novos (sem emendas ou reaproveitamentos). A garantia dos serviços será conforme estabelecido pela NBR 15.575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado, com emissão do Termo de Garantia da Obra, que integrará o Data Book;

b) durante o primeiro mês após o Termo de Recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis;

c) após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis;

d) os casos de perda de garantia deverão estar explicitados nos referidos termos, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

V – Das Normas Técnicas

Deverão ser obedecidas as seguintes Normas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) NBR 7678 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;
- Construção;
- b) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- c) NR 35 – Trabalho em Altura;
- d) NBR 13749 – Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação;
- e) NBR 7200 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento;
- f) NBR 13528 – Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas – Determinação da resistência de aderência à tração;
- g) NBR 13529 – Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Terminologia;
- h) NBR 15258 – Argamassa para revestimento de paredes e tetos – Determinação da resistência potencial de aderência à tração;
- i) NBR 11600 – Produtos para juntas – Classificação e requisitos para selantes;
- j) NBR 13245 – Tintas para construção – Execução de pinturas em edificações não industriais – preparação de superfície;
- k) NBR 15079 – Tintas para construção civil – Requisitos mínimos de desempenho;
- l) NBR 5674 - Manutenção de Edificações;
- m) NBR 13529 – Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Terminologia;
- n) NBR 15575 - Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais;
- o) demais normas da ABNT pertinentes;
- p) os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como das melhores técnicas preconizadas para o assunto.

VI – Da Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

VI.1 - Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a empresa deverá:

- a) atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela Contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivos para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a Contratada, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra;

c) aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

d) aderir, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

e) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, e da Resolução nº 310/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

f) apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição;

g) correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

VI.2 - Em relação à sustentabilidade, a empresa deverá:

a) adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água;

b) prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) realizar campanhas de conscientização para sensibilização em relação ao uso racional da água no canteiro de obra;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) estocar os materiais em local indicado pelo Contratante, garantindo segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

VI.2.1 – Da gestão de resíduos:

a) Contratada deverá entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à gestão de resíduos em obras;

b) Contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002;

c) remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade;

d) garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

VI.2.2 – Dos materiais e acabamentos:

a) não utilizar materiais com asbesto/amianto;

b) tintas e solventes - utilização nas paredes de tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados;

c) priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

VI.2.3 – Das condições de trabalho na obra:

a) atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho;

b) será proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.

VI.3 - Em relação à mão de obra empregada, a empresa deverá:

a) em cumprimento à Resolução 307/2019 do CNJ, art. 11, a empresa deverá empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:

a.1) quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

a.2) cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a.3) seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários;
- b) a efetiva contratação do percentual indicado nas subalíneas de “a.1” a “a.3” do caput será exigida da Contratada quando da assinatura do contrato;
- c) o percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento;
- d) atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico e/ou demandante) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 3º – Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá informar à fiscalização do SPO para que seja feita uma vistoria e conferência dos serviços e emitirá o Termo de Recebimento Provisório (Anexo I). Decorrido o prazo previsto na lei, caso não haja nenhum vício oculto ou reparo a ser feito a fiscalização promoverá o Recebimento Definitivo (Anexo II).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 6 (seis) meses a partir da data da assinatura, com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das obrigações gerais:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;
- c) executar o contrato conforme especificações do projeto básico e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;
- d) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratação;

e.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

e.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

e.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex. vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

j) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

k) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

l) exigir o afastamento de funcionário ou preposto da Contratada que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

n) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

o) protocolar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Junior, nº 395,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

p) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

q) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II - Das obrigações específicas:

a) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada, inclusive para a notificação prevista no § 3º da cláusula dezesseis;

b) obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

c) providenciar junto ao CREA e/ou CAU-BR as anotações registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/ 1977 e 12.378/ 2010);

d) responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade e qualidade da subcontratação, quando houver;

e) é vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra;

f) preencher o Diário de Obras, pelo responsável técnico pela execução, diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início das obras;

g) a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico, relativo à correta e completa execução dos projetos e que seja necessário à correta execução e funcionamento da obra, sua qualidade e durabilidade, não exime a Contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza;

h) em cumprimento à Portaria 88/2017, do TRT 12ª Região, a fiscalização fará cumprir o Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região, devendo a Contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra (item 5 do manual), às medições (item 7 do manual), aos aditivos (item 8 do manual), aos reajustes (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 12 do manual). Este manual está disponível no seguinte endereço:

<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/serom/extranet/documentos/ManualdeFiscalizacaodeObras-Versaopublicadaem29-03-2017.pdf>

i) apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total da obra, conforme o cronograma base da licitação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i.1) o cronograma será definido pela Contratada e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar em multa contratual;

i.2) no Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

III - Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

c) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela Contratada;

d) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados elaborando relatórios de vistoria;

e) permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela Contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

f) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

h) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização, por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$
(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada.

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – Os preços propostos para os serviços deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda. Todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, seguros, fretes e impostos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 3º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, ex vi do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, do Serviço de Licitações e Compras – SELCO do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A modalidade seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º – A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

§ 18º – Da Garantia Adicional: na ocorrência de proposta que contenha indícios de inexecuibilidade segundo os critérios estabelecidos no art. 48, § 1º da Lei 8.666/93 será objeto de diligências para confirmar sua exequibilidade. Caso seja aceita a proposta nessas condições, será exigida a prestação de garantia adicional prevista no artigo 48, § 2º da Lei de 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do § 1º e o valor da correspondente proposta.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

I – Das normas gerais:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO - JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

II – Das normas específicas:

a) os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização. O pagamento ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro apresentado antes do início da obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços. A Contratada deverá comunicar por escrito a conclusão dos serviços, para que o fiscal do SPO aprove os serviços e autorize o pagamento da medição;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) os serviços somente serão aceitos e pagos se forem executados conforme documentação técnica: projeto e memorial descritivo, e aprovados pela fiscalização. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal indicará tais serviços, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis;

c) a fiscalização e toda pessoa autorizada pelo Contratante, terá livre acesso aos locais de serviço, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos;

d) para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra;

e) após a realização da vistoria pela fiscalização, o fiscal informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada junto com os documentos exigidos no contrato para o pagamento;

f) as demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação e certificação pelo fiscal do contrato e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento de referência do Contratante ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento de referência;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

§ 3º – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§ 5º – Fica a Contratada, obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

§ 2º – A Contratada responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, as medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro da proposta da Contratada. A desconformidade, seja na execução do objeto, seja no prazo previsto para a Etapa da Medição, estará sujeita à aplicação de penalidade, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória: por atraso injustificado durante a execução do objeto, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, quando não se tratar de atraso causado pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela Contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e avalizado pela fiscalização, nos casos em que o percentual executado for inferior a 90% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, conforme a equação a seguir:

$$\text{Multa} = 10\% \times (\text{VPCA} - \text{VMA}^*)$$

* em que VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração e VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração; VPCA e VMA em reais (R\$).

a.1) no caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (em relação ao valor total do contrato), de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato;

b.2) por inexecução total: arbitrada em 15% (quinze por cento) no caso de atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias para o início dos serviços, de acordo com a data expressa na Ordem de Início dos Serviços (OIS). Nessa situação o contrato será rescindido;

b.3) por inexecução parcial: arbitrada em 12% (doze por cento) do valor total do contrato nos seguintes casos:

b.3.1) execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

b.3.2) atraso injustificado, na conclusão do objeto, maior que 30 (trinta) dias;

b.3.3) abandono injustificado da obra;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos dos incisos anteriores.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima, inc. III incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

§ 5º – As multas, aplicadas após processo administrativo, serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, ou de quaisquer outros créditos que a Contratada possuir.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§ 7º – Se a multa – moratória e/ou compensatória – for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 c/c § 2º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 9º – Na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos casos de inexecução parcial ou inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

DEZESSETE – DA RESCISÃO

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes situações:

a) o presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80;

b) poderão ensejar a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer especificações, projetos ou ainda:

b.1) interrupção dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivos justificados;

b.2) transferência no todo ou em parte do contrato, sem anuência prévia do Contratante;

b.3) o desatendimento por parte da Contratada, das determinações regulares do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

b.4) falência, dissolução ou liquidação da Contratada;

b.5) inobservância dos projetos e especificações, má qualidade do material empregado e serviços prestados, apontados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

b.6) ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;

b.7) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato poderá importar na sua rescisão por ato unilateral do Contratante, mediante procedimento próprio, acarretando a imediata assunção do objeto deste contrato por parte do Contratante, no estado em que se encontrar;

d) o Contratante se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a Contratada não comprovar a sua regularidade de situação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) é facultado, ainda, ao Contratante, rescindir o contrato em caso de não apresentação da garantia ou de sua complementação;

f) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "I" do inc. I da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo CV 4707/2022, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- da Portaria Presi nº 389/2021 do Contratante – Procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades;
- do projeto arquitetônico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas, composições e cotações, cronograma físico-financeiro, ARTs, RRTs e declarações;
- na declaração de vistoria do imóvel;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

§ 1º – O presente contrato poderá ser alterado pelo Contratante, unilateralmente, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou ainda, quando





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

§ 2º – Mediante autorização do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, após a devida justificativa da Contratada, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos executivos e complementares e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

§ 3º – Havendo divergência entre qualquer item existente entre o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo e Especificações dos Materiais, elaborado pelo Serviço de Projetos e Obras – SPO do Contratante, deverá prevalecer a informação constante naquele documento.

§ 4º – Qualquer modificação a ser sugerida pela Contratada deverá ser feita, por escrito, ao responsável pelo projeto, pois somente com sua autorização, por escrito, as alterações poderão ser executadas.

§ 5º – As alterações que impliquem em aditamentos contratuais, serão processadas após protocoladas no Serviço de Cadastramento de Recurso aos Tribunais Superiores – SECART, sito à rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905.

§ 6º – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima do limite legal poderão ocorrer desde que acordadas entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, do Processo CV nº 4707/2022, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos da proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

b) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

c) o disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do Contratante e da Contratada, asseguradas as prerrogativas do Contratante;

d) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

e) qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa deverá ser informada ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada não poderá utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização da Contratada;

h) são assegurados ao Contratante todos os direitos e faculdades, previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

i) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

j) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

k) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

l) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

m) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

.....
.....
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

.....
.....
.....

Contrato minuta/22CV4707_reforma_VT INDAIAL_SB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Referente à execução dos serviços de **reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Indaial**, via contrato **CV 4707/2022** celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Contratante) e a empresa xxxxxx. (Contratada).

A fiscalização do contrato promove, neste ato, o recebimento provisório do referido serviço, que foi concluído e executado em obediência às especificações técnicas.

Ressaltamos a atenção aos termos do contrato que tratam da garantia e dos vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado.

Florianópolis, XXXXX de XXXXXXXX de 2022.

Contratante: TRT 12ª Região

André Wagner
Fiscalização do contrato
SPO - TRT 12ª Região

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Representante/ Preposto
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Referente à execução dos serviços de **reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Indaial**, via contrato **CV 4707/2022** celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Contratante) e a empresa XXXXXXXX (Contratada), a Comissão de Recebimento Definitivo da obra promove seu **Recebimento Definitivo** por meio deste termo, confeccionado em duas vias, tendo antes vistoriado e constatado que a obra foi executada em obediência às especificações e demais elementos técnicos do contrato.

Ressaltamos atenção aos termos do contrato que tratam da garantia e dos vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

Florianópolis, XXXXX de XXXXXXXX de 2022.

Contratante: TRT 12ª Região

Jacson Pereira dos Santos
Diretor do SPO

André Wagner
Fiscalização do contrato - SPO

Comissão de recebimento definitivo:

Representante do Seman
Nome:

Contratada: xxxxxxxxxxxxxx

Representante/ Preposto
CPF: xxxxxxxxxxxxxx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)

